Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87R EGNFJ ES45G LRDVK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0012778-70.2022.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.587,84
Exequente(s): • Município de Londrina/PR
Executado(s): • ESPÓLIO DE CLEONICE DO NASCIMENTO

D E C I S Ã O

Vistos.

1. Intime-se o Dr. Marcos Vinicius Belasque para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, uma vez que a procuração de mov. 185.2 foi outorgada por DYORDAN SÉRGIO DA SILVA, quando deveria ser outorgada pelo ESPÓLIO DE CLEONICE DO NASCIMENTO, representado por DYORDAN SÉRGIO DA SILVA.

2. Conforme já decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, *"1. A gratuidade da justiça não se estende automaticamente ao espólio, por possuir natureza personalíssima. 2. É indispensável o requerimento específico e a comprovação da hipossuficiência econômico-financeira da massa patrimonial, nos termos do art. 99, § 6º, do CPC."* (AI 0141256-36.2025.8.16.0000, 9ª Câmara Cível, relator Des. Subst. Guilherme Frederico Hernandes Denz, DJEN 10-6-2026).

Assim, e de modo a viabilizar o requerimento de concessão da gratuidade de justiça ao Espólio executado, formulado no mov. 185.1, deverá ser, no mesmo prazo assinalado no item anterior: (a) demonstrada, documentalmente, a hipossuficiência do Espólio, ou seja, da "massa patrimonial"; e (b) exibido *(i)* instrumento procuratório outorgado pelo Espólio executado com poderes específicos para requerer a gratuidade de justiça; e/ou *(ii)* declaração subscrita pelo(a) representante do Espólio de que a massa patrimonial não dispõe de recursos suficientes para pagar as custas e despesas processuais (CPC, art. 98, *caput*).

3. Através da Exceção de Pré-Executividade de mov. 185.1, o ESPÓLIO DE CLEONICE DO NASCIMENTO, representado por seu inventariante DYORDAN SERGIO DA SILVA, requer, em tutela de urgência, a suspensão dos leilões designados para o dia 8 de dezembro de 2026, alegando, dentre outras matérias, a nulidade da sua citação por edital.

Compulsando os documentos que instruíram a Exceção de Pré-Executividade é o caso de conceder a tutela.

Com efeito, da análise da ação de inventário reproduzida nos movs. 185.3/14, verifica-se que DYORDAN SERGIO DA SILVA prestou compromisso como inventariante do Espólio executado em 16-6-2021 (mov. 185.4, p. 41), anteriormente, portanto, ao ajuizamento desta Execução Fiscal.

Entretanto, as tentativas de citação realizadas nesta Execução Fiscal foram dirigidas genericamente ao representante do Espólio e as buscas de endereços que antecederam a sua citação editalícia foram feitas todas em nome da falecida CLEONICE DO NASCIMENTO, fatos que evidenciam, ao menos em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado quanto à alegada irregularidade do ato citatório.

Nesse contexto, e considerando a proximidade das hastas públicas, mostra-se prudente sustar temporariamente os atos expropriatórios, a fim de evitar prejuízo de difícil reparação antes da apreciação definitiva da Exceção de Pré-Executividade.

Deste modo, **defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão dos leilões designados para o dia 8-12-2026**, até o julgamento da Exceção de Pré-Executividade. Comunique-se, imediatamente, ao Sr. Leiloeiro.

4. Aguarde-se a manifestação do Exequente sobre a Exceção de Pré-Executividade de mov. 185.1, conforme intimação expedida no mov. 188.

5. Após, abra-se nova conclusão.

6. Intimem-se.

Londrina, *data gerada pelo sistema*.

MAURICIO BOER, Juiz de Direito.

KS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87R EGNFJ ES45G LRDVK